

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO – SINDHOSFRAN e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDI-SAÚDE, neste ato representados por seus respectivos presidentes.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e, a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s). A categoria profissional dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde dos municípios de Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Casa Nova/BA, Curaçá/BA, Jacobina/BA, Juazeiro/BA, Pilão Arcado/BA, Remanso/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA e Sobradinho/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025 o piso salarial da categoria será conforme disposto abaixo:

- a) **Auxiliares ou Assistentes de Dentistas, Auxiliares ou Assistentes de Fisioterapeutas, Pessoal dos Setores Administrativos, de Controle e Recepção, Vigilantes e Agentes de Portaria, e Profissionais que fazem a Manutenção:** Piso Salarial será de R\$ 1.614,61 (hum mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e um centavos);
- b) **Empregados dos Setores de Serviços Gerais, Limpeza/Higienização, Copa/Cozinha, Lavanderia:** Piso Salarial será de R\$ 1.582,95 (hum mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
- c) O Piso Salarial de ingresso dos **Motoristas Habilitação “B”** será de R\$ 1.688,48 (hum mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos);
- d) O Piso Salarial de ingresso dos **Motoristas Habilitação “C e D”** será de R\$ 1.899,54 (hum mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM (LEI 14.434/2022) - O Piso Salarial dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Parteiras, no período de vigência da presente convenção fica definido e acordado nos seguintes termos:

A) Nas unidades de saúde que prestam serviços através do SUS e que recebem verbas suplementares para fazer face ao adimplemento do piso, conforme receber a verba complementar, este corresponderá a 100% do valor definido na Lei 14.434/2022, integrando na remuneração para a composição deste piso, o Salário Base já incluso e contabilizado no percentual regionalizado o Adicional de Insalubridade e/ou periculosidade, sem prejuízo ao recebimento das demais verbas e vantagens legais e convencionais devidas aos respectivos profissionais e da jornada convencional de 36 horas semanais;

B) Nas demais Unidades de Saúde o seu valor será de **R\$2.100,99 (dois mil e cem reais e noventa e nove centavos)**, para a jornada de trabalho de 36 horas semanais prevista na presente convenção, integrando na remuneração para a composição deste piso o Salário Base já incluso e contabilizado no percentual regionalizado o Adicional de Insalubridade e/ou periculosidade, sem prejuízo ao recebimento das demais verbas e vantagens legais e convencionais devidas aos respectivos profissionais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Adicional de Insalubridade será reajustado conforme salário mínimo e Legislação vigentes no período mencionado na Cláusula Quarta e o valor do seu reajuste será adicionado ao valor da remuneração do piso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores correspondentes às diferenças ao referido piso salarial dos meses de maio e junho de 2025, serão pagos em parcela única na folha do mês de julho de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos convenientes comprometem-se a estabelecerem negociações coletivas com o objetivo de implementar o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem previsto na Lei 14.434/2022, no prazo e na forma da decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADI-7222.

CLÁUSULA QUINTA – Os Pisos definidos nesta Convenção não prejudicam nem reduzem os salários e remunerações dos profissionais que já recebem valores superiores.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – CONTRACHEQUE

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, de forma digital ou não, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDHOSFRAN concederão aos seus empregados que percebem salários

superiores aos pisos salariais previstos na Cláusula Terceira, um reajuste salarial de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), incidente sobre os salários devidos ou praticados em 30/04/2025, com vigência a partir de 01/05/2025, compensados os percentuais de reajustes espontâneos concedidos no período de 01/05/2024 a 30/04/2025 (desde que não haja redução salarial), à exceção dos aumentos concedidos em razão de promoções e de mudança de função.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

Os empregados receberão como adiantamento de salário 25% (vinte e cinco por cento), no dia 20 (vinte) de cada mês, e o saldo da remuneração na data fixada por lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

CLÁUSULA NONA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO/INTERINIDADE

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – As diferenças salariais geradas pelo reajuste salarial e pela alteração dos pisos salariais acima definidos, relativamente ao período de 01/05/2025 a 30/06/2025, serão pagas pelas empresas aos seus empregados e ex-empregados beneficiários desta convenção, de 2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO POR SETOR ESPECIALIZADO

As empresas concederão gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base para todos os trabalhadores que exercerem suas atividades laborais nos setores especializados: Banco de Sangue, Hemodinâmica, Alimentação Parenteral e Litotripsia, Berçário, Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Esterilização, Emergência, UTI, Infectologia, Oncologia, Quimioterapia, Radioterapia, Psiquiatria, Queimados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) considerando como trabalho noturno o realizado entre às 22:00h até o horário de saída do trabalhador.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE SOBREVISO

Os empregados que por ventura permaneçam em regime de SOBREVISO, terão direito a uma gratificação de 15% (quinze por cento) do salário base enquanto constarem na escala de sobreaviso. Art 244 CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O percentual do Adicional de Insalubridade deverá ser de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), conforme grau de risco e, incidirá sobre o salário mínimo, devendo ser pago aos trabalhadores que exercem as funções de Atendente de Consultório Odontológico, Oftalmologistas e Laboratório.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BIÊNIO

Será concedido ao trabalhador (mensalmente) adicional por tempo de serviço, à razão de 02% (dois por cento) sobre o salário base, por cada período de 02 (dois) anos de vínculo empregatício, contado e incidente a partir da data base da convenção coletiva celebrada para o biênio 2002/2004, ou seja, a partir de maio/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores nominais congelados da parcela denominada **ANUÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam ratificados, também, os termos da cláusula Sexta da Convenção Coletiva 2002/2004 e seu respectivo parágrafo primeiro, no período da sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de cálculo do BIÊNIO previsto no caput desta cláusula, o tempo de serviço do empregado na empresa conta-se de 01/05/2002 salvo para aqueles empregados admitidos após esta data, caso em que será computado o tempo de serviço a partir da data de admissão.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Parteiras, o adicional por tempo de serviço será computado e pago da seguinte forma: **A)** Até 30/04/2024 será aplicado o percentual de 2%(dois por cento) para cada 02(dois) anos de vínculo empregatício (biênio). **B)** A partir 01/05/2024, será aplicado o percentual de 2% (dois por cento) a cada 03 anos de vínculo empregatício (triênio), contados da data em que completou o último biênio. Assim o percentual dos biênios completados será somado aos percentuais dos triênios que serão completados a partir de 01/05/2024.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas que possuem refeitórios, fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 (doze) ou 24(vinte e quatro) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, as empresas fornecerão alimentação com desconto autorizado pelo PAT, o mesmo acontecendo em relação aos empregados que trabalhem em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando ao salário a vantagem, para qualquer efeito de lei.

AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão à família do empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de comunicação do óbito, através da apresentação do respectivo atestado, o valor de R\$ 757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais) a título de auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecerem seguro de vida, estão desobrigadas do pagamento do referido benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade inferior a 06 (seis) anos, facultando o convênio com creches, ou, para cada filho menor de 06 (seis) anos destinar o pagamento de R\$49,82 (quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), não existindo diferença entre filhos naturais e adotados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DEMISSÃO

A empresa comunicará ao empregado o motivo de sua despedida, quando essa ocorrer por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – CARTA DE RECOMENDAÇÃO – As empresas fornecerão carta de recomendação aos que forem dispensados sem justa causa ou que pedirem demissão, atestando a inexistência de fato que desabone a conduta pessoal ou profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO

Fica pactuado entre as partes que, a partir de 01 de maio do corrente ano as homologações dos trabalhadores abrangentes dessa Convenção, deverão ser feitas no sindicato que os representam (SINDI-SAÚDE) nas cidades onde tenha Delegacia Sindical.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aviso prévio para empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias previsto em lei e mais 03 (três) dias por cada ano

trabalhado, com integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO / SÁBADOS

Para os empregados em regime/horário administrativo, as empresas poderão compensar o dia de sábado com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, observado sempre a carga horária semanal de 36 (Trinta e seis) e/ou 44 (quarenta e Quatro) horas semanais, previstas nesta convenção.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

A jornada de trabalho dos Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem é de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada estabelecida no caput dessa cláusula poderá ser cumprida em escalas de plantões de 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas diárias respeitando-se, porém o limite da carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas. Bem como a concessão dos intervalos intrajornada legal

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de plantão de 12 horas haverá respeito a um intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre o final de uma jornada e o início da jornada seguinte (intervalo interjornada).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TROCAS DE ESCALA – As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida, deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido o limite de 03 (três) trocas de escalas por mês, podendo ser ampliado em mais 02 (duas) na hipótese de conveniência entre as partes, inclusive para a jornada de 12X24, 12X36, 12X48, 24X72 escalas mistas (SD/SN), respeitando-se o descanso entre as jornadas, previsto no artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DEMAIS TRABALHADORES

A duração da jornada de trabalho dos demais trabalhadores não abrangidos pela Cláusula Vigésima Segunda observará os limites estabelecidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro), 36 (Trinta e seis), 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão cumpri-la, através de plantões de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas por dia, respeitando-se, porém, o limite da jornada de trabalho semanal legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de plantão de 12 horas haverá respeito a um intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre o final de uma jornada e o início da jornada seguinte (intervalo interjornada).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E DO BANCO DE HORAS

Não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e, desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado em até 120 (cento e vinte) dias contados do início do mês subsequente. Não sendo compensadas no prazo acima, as horas extras acumuladas serão remuneradas na forma prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a apuração das horas extras a serem compensadas ou pagas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso da carga horária semanal.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) nos dias normais da semana (de segunda a sexta-feira) e 100% (cem por cento) nos dias de sábado, domingos, feriados e dias santificados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA –

As faltas dos empregados para realização dos exames que visem sua ascensão profissional, a exemplo de vestibular e cursos profissionalizantes ou de capacitação escolar e colegial, serão abonadas, no horário de sua efetiva realização, desde que coincidentes com o horário de labor e pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - APROVAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR

A empresa se compromete em adequar o horário de labor dos funcionários que cursarem ensino superior de modo a não chocar com o horário de aula, porém compatibilizando-se às necessidades do serviço.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço), na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-

-se os contratos de experiência que continuarão regidos pela CLT e legislação pertinente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

É obrigatório o fornecimento de equipamento de proteção aos empregados (EPI) para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, limitando a, no máximo, 02 (dois) uniformes para cada ano, ficando o empregado obrigado a devolvê-los, quando do seu desligamento da empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES MÉDICOS

As empresas fornecerão ao trabalhador cópia dos exames admissionais, periódicos e demissionais, bem como relatórios médicos e outros documentos que digam respeito à saúde, incluindo fichas clínicas e/ou prontuários se solicitados expressamente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO

As empresas estão obrigadas a acatar os atestados médicos de seus empregados emitidos em conformidade com a legislação vigente (Súmula TST no. 28).

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

As empresas garantirão aos seus empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, inclusive internação, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao SINDI-SAÚDE cópia da “COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO” (CAT’S), emitidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Assédios no Trabalho – O que a Lei diz – CLT – Artigo 483

As práticas de assédio moral são geralmente enquadradas no artigo 483 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)¹²³⁴. O artigo determina que o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando, entre outros motivos, forem exigidos serviços superiores às suas forças, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato, ou ainda quando for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo ou ato lesivo da honra e boa fama¹. O artigo 223-G da CLT estabelece sanções para empregadores que permitam a ocorrência de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho⁵. O assédio moral é definido como qualquer conduta abusiva, repetitiva e prolongada, que visa humilhar, constranger ou intimidar o trabalhador, afetando sua dignidade e integridade psicológica³⁴.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além disso, o Art. 186 do Código Civil declara que *“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em setembro de 2022 a Lei 14.457/2022 implementou o Programa Mais Mulheres e prevê diversas questões para garantir melhores condições para as mulheres e contextualiza a prevenção e combate ao assédio e outras formas de discriminação no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Outro ponto muito importante desta nova lei é a obrigatoriedade de treinamentos contra o assédio nas empresas que tenham CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), além de questões de diversidade e inclusão.

PARÁGRAFO QUARTO – O Art. 23 prevê as seguintes práticas:

I - inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

II - fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de

assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;

III - inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da CIPA;

IV - realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO

O SINDHOSFRAN se compromete a constituir uma comissão de 06 membros composta por 03 representantes dos trabalhadores e iguais números das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade específica de discutir o pleito dos trabalhadores relacionados com a cesta básica, assistência médica odontológica e participação nos lucros.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DELEGADO SINDICAL

Na hipótese do SINDI-SAÚDE criar Delegacias em cidades da base territorial do SINDHOSFRAN, fica garantido a um Delegado Sindical ou diretor, por Delegacia, a liberação do trabalho do Delegado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, sendo garantido a estes a estabilidade no emprego prevista no Art. 8º, Inciso VIII, da CF/88.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício disposto no caput desta cláusula se estende ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Tesoureiro e ao Secretário do Sindicato dos Trabalhadores, observando-se o limite de 01 (um) empregado por empresa, com exceção do Presidente.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato dos empregados as cópias das Guias de Contribuição Sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos pertinentes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar em folha, além das contribuições sindicais cabíveis, outras parcelas que sejam do interesse do trabalhador, desde que devidamente autorizado por este e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que deva ser efetuado o desconto LIMITANDO-SE AO MÁXIMO DE 16% (dezesesseis por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida obrigação passará a existir do momento em que o SINDI-SAÚDE encaminhar à empresa correspondência com cópia do termo de filiação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas terão até o dia 10 (dez) de cada mês para efetuarem o pagamento da Mensalidade Sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL As empresas descontarão de todos os seus empregados sob a representação profissional do Sindi-Saúde e beneficiários desta Convenção, em um único mês subsequente à assinatura da presente Convenção, a Contribuição Assistencial prevista na Constituição Federal, Artigo 8º, Inciso VIII, para implementação e fortalecimento de atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento) em julho/2025, incidente sobre o salário base, como definido pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, realizada no dia 18/02/2025, podendo os empregados oferecerem oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subsequentes à assinatura da presente Convenção, através de carta escrita em próprio punho a ser entregue pelo trabalhador ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão efetuar os depósitos das quantias descontadas, em conta bancária do sindicato a ser por este indicada ou diretamente na secretaria da Delegacia Sindical de Juazeiro e, ainda, repassar à Secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na Tesouraria do Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não recolhimento da contribuição assistencial/negocial no prazo estipulado incidirá multa de 2% sobre o valor devido e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL PATRONAL – As empresas representadas pelo SINDHOSFRAN, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações, convenções coletivas e custeio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Patronal e/ou a Febase e/ou a CNSaúde realizarão a cobrança da Contribuição Assistencial conjuntamente tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

- I. R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Consultório para assistência à saúde humana com até dois profissionais habilitados.
- II. R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Clínicas para assistência a saúde humana de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a clínicas populares.
- III. R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Hospitais ou clínicas para assistência à saúde humana, com unidade de internamento, incluindo Day Hospital, além das demais não enquadradas nos incisos I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura as empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura deste aditivo à Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 3º.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2º, através do endereço eletrônico: <https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao>.

PARÁGRAFO QUARTO O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.

PARÁGRAFO QUINTO – O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 14 de agosto de 2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – As empresas descontarão dos empregados associados ao Sindi-Saúde com devida filiação, autorização expressa pelo empregado, a mensalidade sindical de 2% do salário base, que deverá ser repassada ao sindicato até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos de convênio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico feito pelo Sindicato Conveniente,

mensalidades de seguros ou outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

- Os dirigentes sindicais mediante identificação terão acesso aos locais. Previamente determinados para comunicação com os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DIA DA CATEGORIA

Será considerado o dia 12 (doze) de maio como sendo o dia do trabalhador em saúde, ficando o SINDHOSFRAN responsável em promover ações que visem o reconhecimento dos valiosos serviços prestados pela categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE MURAL

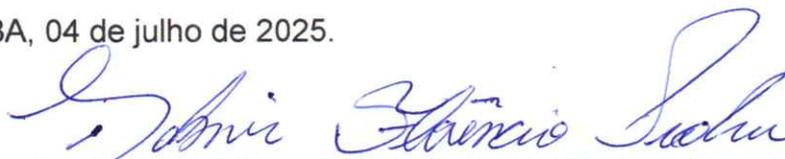
As empresas integrantes da categoria econômica do SINDHOSFRAN liberarão um espaço em seu mural próximo aos relógios de ponto para que o SINDISAÚDE faça divulgação de seus boletins, editais, comunicados etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – NEGOCIAÇÕES

As partes se comprometem a iniciar as negociações da próxima Convenção Coletiva de Trabalho a partir do mês de fevereiro de 2026.

Por se acharem justos e convencionados, celebram o presente instrumento que segue assinado pelos representantes das entidades convenentes.

Juazeiro-BA, 04 de julho de 2025.

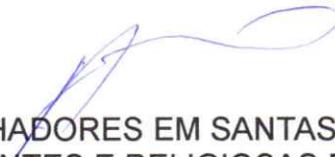


SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO – SINDHOSFRAN

CNPJ 03.087.771.0001-56

DALMIR FLORÊNCIO PEDRA

CPF:863.475.435-91



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDI-SAÚDE

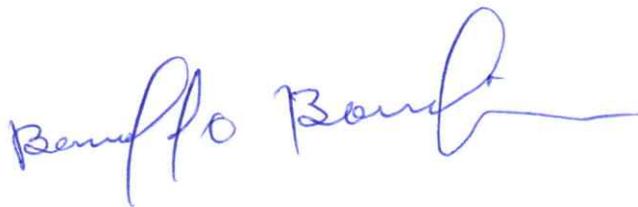
CNPJ 13.466.677/0001-61

ANTÔNIO RAIMUNDO TEIXEIRA CARVALHO CPF: 243.493.215-00

CPF: 243.493.215-00

Testemunhas:

• Testemunha 1



• Testemunha 2